



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Assunto: **Proposta de perda de autorização de residência.**

Destino: **URE/NPA/DPF/ANS/GO**

Processo: **08336.001734/2022-40**

Interessado: **MARIA LIZETH CASILLAS ESPINOZA**

1. Trata-se de processo instaurado em desfavor de **MARIA LIZETH CASILLAS ESPINOZA**, nacional de Bolívia, nascido em 20/01/1980, filho(a) de DANIEL CASILLAS CHAVEZ e de ROXANA CAYETANA ESPINOZA HIDALGO, portadora documento de identificação de estrangeiro RNM Nº G035600R, com classificação Residente, amparo legal 11 - ART.75 II LEI 6815/80.PAREC.218/85-CJ/MJ, estando em situação Ativo, visando a **Perda da Autorização de residência** concedida ao imigrante em razão de, ter se ausentado do país por período superior a 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, Inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135, Inciso III, e 139 do Decreto nº 9.199/2017, **DECIDO** pela **PERDA** da autorização de residência da referida estrangeira no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório s/ defesa URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI nº 26668423), corroborados pelo Despacho URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI nº 26668908).

3. Retorne-se o presente processo à URE/NPA/DPF/ANS/GO, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do **prazo de 10 (dez) dias corridos** para, querendo, interpor recurso hierárquico.

4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás
(62) 32409608





Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**,
Superintendente Regional, em 27/01/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
26669498 e o código CRC **BC64AFF0**.

Referência: Processo nº 08336.001734/2022-40

SEI nº 26669498



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **MARIA LIZETH CASILLAS ESPINOZA**

Referência: Processo SEI nº **08336.001734/2022-40**

1. Fica o(a) senhor(a) **MARIA LIZETH CASILLAS ESPINOZA**, nacional de Bolívia, nascida em 20/01/1980, filho(a) de DANIEL CASILLAS CHAVEZ e de ROXANA CAYETANA ESPINOZA HIDALGO, portadora documento de identificação de estrangeiro RNM N° G035600R, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão exarada no Despacho SR/PF/GO (SEI nº 26669498) de Perda de Autorização de Residência**, em razão de, se ausentar do país por período superior a 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, Inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço<ure.ans.go@pf.gov.br>.

BRUNO DE CARVALHO BARROS
Chefe do NPA/DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE CARVALHO BARROS, Chefe de Núcleo**, em 30/01/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

26719734 e o código CRC 24D69AD5.

